



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## projeto de lei complementar n.º 113/2024

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 629, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA O PROGRAMA 'INOVA UBERLÂNDIA', CRIA O POLO TECNOLÓGICO SUL, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 588, DE 25 DE JUNHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 629, de 7 de dezembro de 2017 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

I - empresas de base tecnológica: pessoa jurídica que tem como finalidade o desenvolvimento de produtos e serviços na área de tecnologia e inovação.

...

§ 1º Com o objetivo de garantir a aplicação do princípio da segurança jurídica, o Poder Executivo deverá especificar, mediante Decreto, critérios que caracterizam as empresas de base tecnológica, tratadas no inciso I do caput deste artigo.

..” (NR)

"Art. 20. ...

...





# Câmara Municipal de Uberlândia

## Minas Gerais

§ 5º No caso de negociação das áreas mencionadas no caput deste artigo mediante alienação subsidiada, deverá constar na escritura pública ou documento correlato cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da transferência da propriedade.

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 11 de março de 2024.

**ZEZINHO MENDONÇA**

**Vereador - PP**





# Câmara Municipal de Uberlândia

## Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a inovação, a diversificação econômica e o desenvolvimento sustentável no município de Uberlândia, é imperativo atualizar o conceito de empresa de base tecnológica conforme estabelecido pela Lei Complementar 629 de 7 de dezembro de 2017, especialmente à luz das transformações profundas impostas pela pandemia de COVID-19 no mercado de tecnologia, notadamente pelo difundido uso do trabalho remoto pelas empresas de tecnologia, o qual tem diminuído a necessidade de espaços físicos ou alterado a forma com esses espaços são empregados no processo produtivo moderno.

RECONHECENDO que o cenário tecnológico e de inovação tem evoluído rapidamente, torna-se evidente que a definição previamente adotada pode não mais abarcar a gama de empresas e atividades inovadoras emergentes. As limitações impostas pela atual definição restritiva impedem que um espectro mais amplo de empresas, particularmente startups e negócios inovadores em áreas emergentes, se beneficiem das políticas de incentivo disponibilizadas pelo município.

SALIENTANDO que o crescimento e a competitividade econômica de Uberlândia no cenário nacional e internacional dependem diretamente da capacidade de adaptação do seu ecossistema empresarial às dinâmicas globais de inovação e tecnologia. A inclusão de novos setores é fundamental para atrair investimentos, talentos e promover um ambiente de inovação robusto.

DESTACANDO a importância de promover a inclusão digital e tecnológica em todas as camadas da sociedade uberlandense, expandindo o conceito de empresa de base tecnológica para abranger iniciativas que trabalhem com a democratização do acesso à tecnologia, educação tecnológica ou soluções inovadoras do emprego da tecnologia na sua cadeia produtiva ou na prestação de seus serviços. Isso reforçaria o compromisso do município com a inovação e democratização do acesso a tecnologia.

OBSERVANDO que a ampliação do conceito permitiria a participação de um maior número de empresas no programa de criação de polos tecnológicos, aumentando a sinergia entre diferentes setores da economia, estimulando a colaboração interempresarial e intersectorial, e criando um ecossistema de inovação mais dinâmico e inclusivo.





# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PORTANTO, propõe-se a revisão da Lei Complementar 629 de 7 de dezembro de 2017, para ampliar o conceito de empresa de base tecnológica, visando inclusão de uma gama mais diversificada de empresas. A alteração legislativa deve garantir que o programa municipal de criação de polos tecnológicos se adapte às tendências globais e às necessidades locais, promovendo o desenvolvimento econômico, a inovação e o bem-estar social no município de Uberlândia.

ADEMAIS, a Lei Complementar 629 de 7 de dezembro de 2017 continha uma inconsistência na medida que não vinculava o emprego na construção do imóvel do valor de desconto dado para a modalidade de aquisição subsidiada como condição para liberação do gravame que impunha.

NA OPORTUNIDADE, colocamo-nos a disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação da proposição anexa, esperando contar com o apoio indispensável dos Nobres Colegas Edis para sua aprovação imediata.

Câmara Municipal de Uberlândia, 11 de março de 2024.

**ZEZINHO MENDONÇA**

**Vereador - PP**

